

02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO <u>DO PARÁ</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**Procuradora Geral do Município

### ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

### SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO

Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES

Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN

Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS** 

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA** 

Secretária Municipal de Turismo e Lazer

**ALAN OLIVEIRA DE LIMA** 

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

# DIÁRIO OFICIAI

DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

### **NESTA EDIÇÃO:**

LEI Nº 341/2022		<b>PÁG</b> 01/07
LEI Nº 342/2022		<b>PÁG</b> 03/07
LEI Nº 343/2022		<b>PÁG</b> 05/07
LEI Nº 344/2022		<b>PÁG</b> 06/07
AVISOS E EXTR	ATOS	PÁG 07/07

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU









página 01/07

02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**LEI Nº 341, DE 02 DE JUNHO DE 2022** 

Institui o Auxílio Gás às famílias vitorienses em maior vulnerabilidade social; Revoga a Lei Municipal nº 314, de 26 de novembro e 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Gás às famílias em maior vulnerabilidade social no Município de Vitória do Xingu, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.
- Art. 2º São elegíveis ao Auxílio Gás do Município de Vitória do Xingu, às famílias que:
- I- Estiverem em estado de vulnerabilidade social;
- II- Possuam residência fixa no município de Vitória do Xingu-Pará.
- III- Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de Vitória do Xingu;
- IV- Possuírem renda familiar mensal de até meio 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- V- Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Auxilio Brasil, ou similares que vierem a ser criados;
- VI- Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

**Parágrafo Único -** O Auxílio Gás será operacionalizado mediante o fornecimento de recarga de gás de cozinha de 13 (treze) quilos, sendo disponibilizado a um membro da família a cada 02 (dois) meses. As recargas ficarão à disposição do titular do benefício pelo período de 03 (três) meses consecutivos, não sendo retirada nesse período, será restituída ao programa.

- **Art. 3º** A coordenação e operacionalização do **AUXILIO GÁS** ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social –SEMUTS, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do programa.
- **Art. 4º** As famílias beneficiárias do Auxilio Gás, receberão requisições destinadas exclusivamente à aquisição de GLP dos revendedores autorizados a comercializar o produto dentro do Município de Vitória do Xingu.

**Parágrafo Único**: Os beneficiários do Auxilio Gás poderão utilizar as requisições recebidas por intermédio de cartão eletrônico ou outro meio previsto na regulamentação que facilite a aquisição do GLP comercializado pelos revendedores autorizados.

- **Art. 5º -** Não será considerada em vulnerabilidade social e, consequentemente, será excluída do programa do **AUXÍLIO GÁS**, as famílias que possuam membros integrantes em sua composição familiar, em qualquer das condições listadas abaixo:
- §1º- Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- §2º- Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;
- §3°- Empregado com carteira profissional assinada;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







página 02/07

02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- **§4º-** O não preenchimento das condições dos parágrafos anteriores, será declarada pelo responsável familiar, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.
- **Art. 6º-** A Comissão de Gestão e Operacionalização do AUXÍLIO GÁS, definirá a forma de entrega para as famílias beneficiárias que residam em comunidades afastadas da sede do Município de Vitória do Xingu-Pará.
- **Art. 7º-** Os critérios para concessão do benefício, será realizada por técnicos de referência da Proteção Social Básica e Especial (média complexidade) ou Equipe Técnica de Referencia, formada especialmente para esse fim, composta por 01 (um) assistente social e ou psicólogo, juntamente com a comissão de gestão do programa.
- §1º- A comissão de gestão do programa adotará os meios necessários para recolhimento de informação relevantes para o atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.
- §2º- Situações adversas serão avaliadas pela Comissão de Gestão e Operacionalização do AUXÍLIO GÁS.
- **Art. 8°-** Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do "PROGRAMA AUXILIO GÁS" composta por 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, 01 (um) servidor do Gabinete do Executivo, e 01(um) servidor da Secretaria municipal de trabalho e promoção social (SEMUTS), que o presidirá.
- Art. 9º- A Comissão de Gestão e Operacionalização do AUXÍLIO GÁS terá as seguintes atribuições:
- I- Realizar a gestão do auxílio gás;
- II– Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.
- III- Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxilio.
- **Art.10°-** O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do auxílio Gás do Município de Vitoria do Xingu, utilizando, no que couber, a estrutura dos programas federais como "Auxilio Brasil", criado pela lei nº 14.284/2021, ou outros programas similares que o substituírem.
- **Art.11º-** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio.
- Art.12°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto nos casos omissos.
- **Art.13º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo executada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL do Município, conforme dotação consignada.
- **Art.14º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 314, de 26 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 02 de Junho de 2022

MARCIO VIANA ROCHA Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

página 03/07

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

LEI Nº 342, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Institui o "Auxílio Vitória" às famílias vitorienses em maior vulnerabilidade social; Revoga a Lei Municipal nº 315, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

- **Art. 1** Fica instituido O "*Programa Auxílio Vitória*", Programa de Renda Básica Temporária, como instrumento de garantia de renda para famílias em condições de vulnerabilidade social, especialmente aqueles cuja principal fonte de renda de seus membros seja proveniente de trabalho informal, como forma de assegurar garantias mínimas para a dignidade humana e sobrevivência as famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19) (coronavírus SARS-CoV-2), bem como seus reflexos econômicos.
- **§1º** O "Programa Auxílio Vitória" destina-se a cidadãos e famílias em situação de extrema baixa renda cuja renda de seus membros seja principalmente do trabalho informal e em situação de vulnerabilidade social.
- §2º O Programa será composto pelo valor básico mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, por família.
- Art. 2 São elegíveis ao Auxílio Vitória do Município de Vitória do Xingu, às famílias que:
- I- Estiverem em estado de vulnerabilidade social;
- II- Possuam residência fixa no município de Vitória do Xingu-Pará.
- III- Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de Vitória do Xingu;
- $ext{IV-}$  Possuírem renda familiar mensal de até meio 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- V- Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Auxilio Brasil, ou similares que vierem a ser criados;
- VI- Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.
- Art. 3º. O "Programa Auxílio Vitória" será concedido em repasse pecuniário mensal, por meio de Cartão Magnético:
- **§1º** O cartão magnético para o repasse pecuniário do *"Programa Auxílio Vitória"* será fornecido em nome do responsável familiar inscrito no sistema eletrônico vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.
- **§2º.** A confecção do cartão com o valor do *"Programa Auxílio Vitória"* será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS, ou pessoa jurídica contratada para o fim.
- **Art. 4º** A coordenação e operacionalização do Auxilio Vitória ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social –SEMUTS, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do programa.
- **Art. 5º.** A concessão do *"Programa Auxílio Vitória"* será regida por cronograma específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.
- **Art. 6º. -** Não será considerada em vulnerabilidade social e, consequentemente, será excluída do programa do Auxilio Vitória, as famílias que possuam membros integrantes em sua composição familiar, em qualquer das condições listadas abaixo:

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







página 04/07

02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- **§1-** Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- §2- Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;
- §3- Empregado com carteira profissional assinada;
- **§4-** O não preenchimento das condições dos parágrafos anteriores, será declarada pelo responsável familiar, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.
- **Art. 7º.-** A Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxilio Vitória, definirá a forma de entrega para as famílias beneficiárias que residam em comunidades afastadas da sede do Município de Vitória do Xingu-Pará.
- **Art. 8º.-** Os critérios para concessão do benefício, será realizada por técnicos de referência da Proteção Social Básica e Especial (média complexidade) ou Equipe Técnica de Referência, formada especialmente para esse fim, composta por 01 (um) assistente social e ou psicólogo, juntamente com a comissão de gestão do programa.
- **§1º-** A comissão de gestão do programa adotará os meios necessários para recolhimento de informação relevantes para o atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.
- §2º- Situações adversas serão avaliadas pela Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxilio Vitória.
- **Art. 9º-** Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do "Auxilio Vitória" composta por 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, 01 (um) servidor do Gabinete do Executivo, e 01(um) servidor da Secretaria municipal de trabalho e promoção social (SEMUTS), que o presidirá.
- Art. 10°- A Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxilio Vitória terá as seguintes atribuições:
- I- Realizar a gestão do auxílio gás;
- II— Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.
- III- Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxilio.
- **Art.11º-** O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do Auxílio Vitória do Município de Vitoria do Xingu, utilizando, no que couber, a estrutura dos programas federais como "Auxilio Brasil", criado pela lei nº 14.284/2021, ou outros programas similares que o substituírem.
- **Art.12º-** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio.
- Art.13°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto nos casos omissos.
- **Art.14º** As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo executada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL do Município, conforme dotação consignada.
- **Art.15º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 315 de 26 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 02 de junho de 2022

MARCIO VIANA ROCHA Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

página 05/07

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**LEI Nº 343, DE 02 DE JUNHO DE 2022** 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Sr. MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica de diversas Secretarias Municipais, junto a Concessionária de energia elétrica Equatorial Pará Distribuidora de Energia s/a.
- § 1º- A totalidade do débito a ser parcelado é de R\$ 938.478,70 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e setenta centavos), em 31 (trinta e uma) parcelas igual e sucessivas.
- § 2º Cada Secretaria arcará com seus respectivos débitos, conforme descrição abaixo:
  - I- Secretaria Municipal de Educação 31 parcelas de **R\$18.787,31**;
  - II- Secretaria Municipal de Saúde- 31 parcelas de **R\$7.476,89**;
  - III- Secretaria Municial de Administração 31 parcelas de **R\$2.116,62**;
  - IV- Secretaria de Orçamento, Tributação e Finanças 31 parcelas de R\$1.892,68.
- **Art. 2º** O acordo não será realizado, caso a concessionária de energia pretenda receber juros, multas ou quaisquer outros encargos decorrentes desta dívida, sob pena de nulidade do acordo, ficando o município isento de quaisquer acréscimos.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que a Concessionária de energia, suspenderá qualquer ordem de corte, restabelecerá o fornecimento de energia onde estiver suspenso e não poderá impedir novas istalações de energia em razão do débito a ser parcelado.

- **Art. 3°** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município de Vitória do Xingu.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de crédito especial ao orçamento, mediante suplementação orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários necessários ao cumprimento do parcelamento aqui consignado.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 02 de Junho de 2022.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

página 06/07

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**LEI Nº 344, DE 02 DE JUNHO DE 2022** 

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE "GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA", O GINASIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO DA ALEGRIA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória do Xingu, aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

- **Art.1º-** Fica denominado de "GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA", o Ginásio Poliesportivo do Bairro da Alegria, Município de Vitória do Xingu-Pará.
- **Art. 2º-** A designação do nome tem por objetivo homenagear aquele que em vida contribuiu de forma relevante com o desenvolvimento do Município de Vitória do Xingu.
- **Art. 3º-** A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida divulgação deste ato.
- Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 02 de junho de 2022

MARCIO VIANA ROCHA Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53







02 de junho de 2022

Vitória do Xingu Pará, Ano VI Edição 244

página 07/07

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

## EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2022-004-PMVX

PARTES: CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53: CONTRATADO – MARCOS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 45.002.882/0001-62, Contrato nº. 20220262 no valor total de R\$: 144.000,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme processo de Inexigibilidade nº 6/2022-004-PMVX; FONTE DE RECURSOS: 2.005 - 3.3.90.35.00; Vitória do Xingu/PA: 01/06/2022 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-034-FMS

OBJETO: Contratação de empresa(s) com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para o fornecimento de equipamentos hospitalar, para contratações futuras. ABERTURA: 13/05/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <a href="https://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br-e/ou/www.licitanet.com.br">www.vitoriadoxingu.pa.gov.br-e/ou/www.licitanet.com.br</a> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 02/06/2022. Tales Duan dos Santos Sales - Pregoeiro.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-035-FMS

OBJETO: Contratação de empresa(s) com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para a prestação de serviços de dedetização e afugentamento e desalojamento de morcegos, para contratações futuras. ABERTURA: 15/06/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <a href="https://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br-e/ou/www.licitanet.com.br">www.vitoriadoxingu.pa.gov.br-e/ou/www.licitanet.com.br</a> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 02/06/2022. Cleonice da Silva Soares - Pregoeira.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-036-FMS

OBJETO: Contratação de empresa(s) com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para o fornecimento de medicamentos e insumos para zoonoses, para contratações futuras. ABERTURA: 15/06/2022, às 09:00 horas. LOCAL

P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br e/ou www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 02/06/2022. Joaquim dos Santos Mendes - Pregoeiro.

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-037-FMS

OBJETO: Contratação de empresa(s) com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, para contratações futuras. ABERTURA: 20/06/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu. pa.gov.br e/ou www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 02/06/2022. Cleonice da Silva Soares - Pregoeira.

# AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-038-SEMMA

OBJETO: Contratação de empresa(s) com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para o fornecimento de materiais de regate ambiental, para contratações futuras. ABERTURA: 20/06/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <a href="https://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br-e/ou-www.licitanet.com.br">www.vitoriadoxingu.pa.gov.br-e/ou-www.licitanet.com.br</a> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 02/06/2022. Joaquim dos Santos Mendes - Pregoeiro.

### EXTRATO DE LICITAÇÃO - DESERTA

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2022-019-PMVX, realizada no dia 12/05/2022 e repetida em 01/06/2022, Objeto: Fornecimento de materiais de Consumo, foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de interessados em nenhuma das datas previstas, Vitória do Xingu/PA, 02/06/2022 – Joaquim dos Santos Mendes - Pregoeiro.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

